



LEI Nº 7-008 , DE 24 DE Junho

DE 2017

PUBLICADO

D. Oficial Nº 137

Data: 24/07/17

Fica determinado que nas entradas e saídas das cidades piauienses haja uma placa em local visível, que informe aos visitantes dados relevantes sobre aquele local.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que na entrada das cidades piauienses haja uma placa em local visível, que informe aos visitantes dados gerais e relevantes sobre aquele local, como:

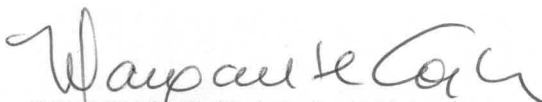
- I - população;
- II - data de instalação;
- IV - área;
- V - território.

Parágrafo único. Os dados referentes à população, contidos no inciso I do art. 10 desta Lei, devem ser atualizados a cada 10 anos.

Art. 2º Os indicadores expostos nas placas devem estar de acordo com as informações disponibilizadas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Junho de 2017.


GOVERNADORA DO ESTADO
EM EXERCÍCIO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Aluísio Martins, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).